CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2026
PROC. ADM. Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 00.766.725/0001-95 E A REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL (SHOW) DO CANTOR REY VAQUEIRO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 335 , centro - cep: 77.930-000, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Gomes, brasileiro, portador do CPF nº 013.474.011-48, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário Municipal de Administração, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente registrada sob o **CNPJ: 21.488.092/0001-70** e estabelecida no endereço na RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE, representado neste ato pela Sra. MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 947.829.113-00, na qualidade de representante legal, simplesmente denominado de CONTRATADO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 025/2026, que originou a Inexigibilidade n° 009/2026 nos termos do ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO A SER REALIZADO PELO CANTOR REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 14/03/2026, NO XXI ENDURO DE AXIXÁ DO TOCANTINS- TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Pela apresentação a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R$ 400.000,00 (quatro centos mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06/03/2026 À 14/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo pago R$ 50% na assinatura do contrato e 50% antes do evento.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor contratado de forma antecipada, em favor da **CONTRATADA**, como condição indispensável para a efetivação da prestação do serviço e para a garantia da reserva da data destinada à apresentação artística, O pagamento antecipado encontra respaldo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite a antecipação de pagamento pela Administração Pública quando esta for condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, ou quando propiciar significativa economia de recursos, devendo a Administração adotar as cautelas necessárias para resguardar o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.03.06 09:11:37 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO: 13 392 0017 2108 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RECEPÇÕES E FESTAS CIVICAS E COMEMORATIVAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.170.0000-100 999 1710

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
b) Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTFRATANTE;
d) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
e) A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
f) Realizar no mínimo 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
e) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda bem como Som e Iluminação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:
   I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
   II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300 Dados: 2026.03.06 09:11:26 -03'00'

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item “II”, da alínea “b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações da contratada admitem prorrogação nos casos e condições especificados art. 111 da Lei 14.133/21, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 138 da Lei 14.133/21, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 8.666/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, no caso previsto no inciso I, art. 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins– TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins- TO, 06 de Março de 2026.

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2026.03.06 09:11:17 -03'00'

AURI WULANGE RIBEIRO JORGE:66334748149
Assinado de forma digital por AURI WULANGE RIBEIRO JORGE:66334748149
Dados: 2026.03.06 10:43:22 -03'00'

Auri Wulange Ribeiro Jorge
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Assinado de forma digital por MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300
Dados: 2026.03.06 09:11:08 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 947.829.113-00
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____